



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Município de Tucunduva/RS

Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Industria e Comércio

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU CREDITÍCIAS QUE TENHAM INTERESSE DE OFERECER E CONCEDER CRÉDITO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DESENVOLVER.

O Município de Tucunduva/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras e/ou Creditícias que tenham interesse de oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Desenvolver instituído pela Lei Municipal nº 1103/2021, de 23 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal 668/2022, conforme condições prevista nessa legislação, neste edital e no Termo de Credenciamento.

O credenciamento será executado com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 e em conformidade com o que dispõe as normas gerais desta lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público, constitui no **credenciamento de instituições financeiras e/ou creditícias**, que tenham interesse de oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Desenvolver instituído pela Lei Municipal nº



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

1103/2021, de 23 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal 668/2022, conforme condições previstas nessa legislação, neste edital e na minuta do Termo de credenciamento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tucunduva, deverão protocolar e entregar os documentos indicados no item 3 deste edital, no protocolo da Prefeitura Municipal de Tucunduva, situado na Rua Santa Rosa nº 520 – Centro, Tucunduva-RS, no horário das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs.

2.2 Os interessados em se credenciarem, deverão apresentar a documentação, conforme descrito no item 2.1, constando os documentos relacionados no item 3.1, todos em plena validade, **permanecendo aberta a possibilidade de pedido de credenciamento enquanto houver interesse da administração pública municipal.**

2.3 Os documentos visando o credenciamento deverão ser apresentados no horário de expediente, em original, por cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Município de Tucunduva, à vista dos originais, não sendo aceitas quaisquer espécies de protocolos para justificar a ausência da documentação, e, serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitações. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos para habilitação descritos nos itens a seguir:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações ou sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- c)** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país;
- d)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f)** Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do domicílio ou sede da proponente;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitido eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos para com a Fazenda Pública Estadual, atualizada e em plena vigência da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da proponente;
- i)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, atualizada e em plena vigência da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- j)** Comprovação de regularidade da requerente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
- k)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;
- l)** Solicitação de credenciamento digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo I;
- m)** Declaração de empregador pessoa jurídica (Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), conforme Anexo II;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

n) Declaração de inexistência de condições impeditivas, conforme Anexo IV.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em uma só via, em original, cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Município de Tucunduva.

3.3. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão ser subscritos pelo representante legal (pessoa física), ou por procurador habilitado:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá ser comprovado o direito, mediante:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este juntamente com documento de identificação, com assinatura escrita, da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

Observação 1: O instrumento de mandato deverá ser acompanhado do ato de investidura do (s) outorgante (s) como representante legal da empresa.

Observação 2: A autenticidade da(s) assinatura(s) do outorgante(s) do instrumento particular de procuração será realizada com o confronto com aquela constante do documento de identidade do(s) outorgante(s).

Observação 3: O contrato social ou o estatuto deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.6. É facultado à Comissão julgadora ou à autoridade superior, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

3.7. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Ficarão impedidas de participar:

- a) as pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) as pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

5.1. A verificação dos documentos de habilitação dos interessados em se credenciarem será realizada pela Comissão de Licitações a quem caberá a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não do credenciamento do interessado.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. A decisão tomada pela Comissão de Licitações será publicada na imprensa oficial, sítio eletrônico do Município e enviado por correio eletrônico, se informado.

5.3. Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para a homologação do processo de credenciamento da prospectiva credenciada.

5.4. Serão credenciadas todas as interessadas que preencham os requisitos e forem julgados habilitados.

5.5 A emissão de parecer conclusivo indeferindo o credenciamento do(a) interessado(a), não impedirá a apresentação de nova documentação escoimada dos erros apontados, durante ou após o prazo recursal.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO (OFERECIMENTO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO)

6.1. A credenciada poderá oferecer e conceder empréstimo nos termos do Programa Desenvolver, que busca ofertar linhas de crédito subsidiado pelo município, aos empreendedores que desenvolvem atividades econômicas no município de Tucunduva - RS.

6.1.1. No Programa Desenvolver parte dos juros dos empréstimos são subsidiados, percentual em conformidade com o Decreto Municipal nº 668/2022.

6.1.2. São beneficiárias do Programa Desenvolver as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.

6.1.2.1. São consideradas pessoas naturais aquelas que não possuem quaisquer espécies de vínculo empregatício ou de trabalho formal, excetuados os profissionais autônomos devidamente cadastradas perante o órgão competente do Município de Tucunduva, RS;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1.2.2. Pessoas jurídicas àquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.

6.1.3. Será considerado pessoa jurídica para fins deste e do Programa Desenvolver as pessoas físicas que possuam inscrição como empresário.

6.1.4. O Programa Desenvolver poderá também atender às pessoas naturais beneficiárias de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

6.2. O valor máximo de empréstimo para participar do programa não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a pessoas naturais e a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas jurídicas.

6.3. Credenciada deverá disponibilizar recursos financeiros próprios que serão ofertados no programa: valor máximo conforme disposto no item 6.2; taxa de juros não superior a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, mais o indexador CDI; prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; carência de até 60 (sessenta) dias; vencimento parcela do financiamento no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme Decreto Municipal nº 668/2022, e Lei Municipal nº 1103/2021.

6.4. Procedimento:

6.4.1. O interessado obterá documento da credenciada ao qual comprova a aprovação do crédito nos termos fixados pelo Programa Desenvolver;

6.4.2. O interessado deverá protocolar junto ao Município de Tucunduva, RS o seu pedido de benefício do Programa Desenvolver com a documentação prevista e comprovação de aprovação de crédito;

6.4.3. A Credenciante analisará o pedido e em caso de indeferimento em grau de recurso o CONDEEC.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

6.4.4. Aprovado o pedido, será emitida pelo Credenciante uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia Credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento.

6.5. Fica a critério da credenciada realizar a análise de crédito do tomador e exigir as devidas garantias necessárias para efetivar a operação.

6.6. A Credenciada deverá mensalmente no dia 10 de cada mês, encaminhar relatório dos beneficiados, juntamente com os valores referente ao juro subsidiado pelo Município. Deverá ser informada a situação dos empreendedores, se estão em dia com as obrigações ou não. Em caso de atraso, a quantidade de prestações.

6.7. O município não assume responsabilidade sobre a eventual inadimplência dos empreendedores, ao qual será considerada quando ocorrer a rescisão antecipada do contrato, oportunidade em que o empreendedor assumirá todas as despesas, não cabendo ao município, qualquer subsídio no caso.

6.8. A credenciada poderá disponibilizar pessoal e equipamento para operacionalizar o serviço e realizar o melhor atendimento dos empreendedores junto a repartição pública Municipal.

6.9. A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do credenciamento, telefone, endereço eletrônico (e-mail), e endereço, devendo comunicar a Secretaria De Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, qualquer alteração de dados.

6.10. Serão atendidos no Programa os solicitantes em ordem protocolar, desde que aprovados, até o limite de valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo.

6.10.1. Caso o número de solicitações ultrapasse os valores estipulados no orçamento para aquele ano, os solicitantes excedentes ficarão automaticamente inscritos para o exercício seguinte.

7. DOS JUROS SUBSIDIADOS – DO PAGAMENTO DOS JUROS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CREDITÍCIA CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. O Município pagará o valor que exceder ao indexador CDI, fixado no contrato de financiamento, limitado a taxa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) mensal dos juros do financiamento.

7.1.1. O pagamento dos valores da municipalidade será depositado até o 7º dia útil, após o recebimento por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados, referido no caput deste item.

7.1.2. O município efetuará o pagamento diretamente a instituição credenciada, do valor corresponde a totalidade da sua quota, de acordo com os financiamentos vigentes, através de conta-corrente a ser informada pela credenciada.

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que mantidos as condições de habilitação, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8666/93:

8.2. A contar da assinatura do Termo de credenciamento, a oferta de crédito poderá iniciar imediatamente.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O (A) credenciado (a) poderá ser convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento de credenciamento, sob pena de decadência desse direito.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para o credenciamento dos interessados que preencham todos os requisitos para a habilitação, as despesas previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 0903 – MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO DE DESPESA: 329021 – Juros Sobre a Dívida por Contrato



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

Vínculo - 0001

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. A CREDENCIADA que não atender as normas vigentes e as obrigações estabelecidas no edital e termo de credenciamento, poderá ter suspenso o seu credenciamento pelo setor competente do Município, imediatamente no momento de identificação da irregularidade.

11.2. Após a suspensão, A CREDENCIADA terá um prazo de 30 dias, contados da notificação, para regularizar a situação junto ao setor competente do município, caso não regularize a situação dentro deste prazo, a mesma será descredenciada.

11.3. Em caso de descredenciamento não haverá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso a Credenciada.

11.4. O descredenciamento, por culpa do CREDENCIADA, poderá ensejar a caracterização de rescisão contratual com aplicação das penalidades dispostas na cláusula seguinte.

11.5. A suspensão ou descredenciamento não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da suspensão ou descredenciamento.

12 – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, devendo a outra parte deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações contratuais das partes relacionadas ao objeto não concluídas.

12.2. A inexecução total ou parcial do credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

12.3. A rescisão do credenciamento antes de seu termo final por culpa do CREDENCIADA poderá resultar na aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

12.4. O CREDENCIANTE poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido/revogado o Termo de Credenciamento, por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. O Termo de credenciamento a ser firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. A inexecução total ou parcial da CREDENCIADA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7. Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.8. A rescisão não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da rescisão.

13. FORMALIZAÇÃO

13.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

14. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

14.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que funciona das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste edital na imprensa oficial do Município.

14.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que funciona das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs.

14.3 É admitido o envio de impugnações ao edital ou de recursos através do e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br, nos prazos estabelecidos nos itens 14.1 e 14.2.

15. INFORMAÇÕES

15.1 As informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, na Prefeitura Municipal de Tucunduva, situada na Rua Santa Rosa nº520, bairro Centro, através da Secretaria de Industria e Comércio e setor de licitações, no que couber. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site www.tucunduva.rs.gov.br, ou ainda pelo e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A Administração poderá revogar este Chamamento Público para Credenciamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de Chamamento Público/Credenciamento e do Termo de Credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

- I- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;**
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;**
- III- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;**
- IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS.**

Município de Tucunduva/RS, 22 de agosto de 2022.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Indiara Zanon Cembranel
Secretaria Municipal de Desenv. Econ. Industria e Comércio

Este edital de Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2022

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Edital de Chamamento Público / Credenciamento Nº01/2021

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Chamamento Público / Credenciamento Nº 01/2022.

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de 2022

assinatura do representante legal da proponente,



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público / Credenciamento Nº 01/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Tucunduva - RS

Prezados Senhores,

....., endereço (completo), correio eletrônico (facultativo), telefone para contato (facultativo) inscrito(a) no CNPJ sob nº, venho solicitar credenciamento para oferecer crédito para beneficiários do Programa Desenvolver instituído pela Lei Municipal nº 2.839/2021, conforme termos constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2022.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na instituição requerente)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [...]

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU
CREDITÍCIAS APTAS A FORNECEREM
EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DO PROGRAMA
DESENVOLVER QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA E

CREDENCIANTE MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.792/0001-33 e com sede administrativa na Rua Santa Rosa, nº 520, centro, nesta cidade de Tucunduva, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JONAS FERNANDO HAUSCHILD, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CREDENCIADA, pessoa de com firma registrada no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, na cidade de, neste ato representada pelo seu, Senhor,

Têm entre si ajustadas e contratadas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o instrumento convocatório do Chamamento Público n.º 01/2022; as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público, constitui no **cadastramento da instituição financeira acima**, para oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Desenvolver instituído pela Lei Municipal nº 1103/2021 e Decreto 668/2022, conforme edital de chamamento público nº 01/2022 e este Termo de Credenciamento:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A contar da assinatura deste Termo de credenciamento, a oferta de crédito poderá iniciar imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA OFERECIMENTO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

3.1. A credenciada poderá oferecer e conceder empréstimo nos termos do Programa Desenvolver, que busca ofertar programa de linha de crédito subsidiado pelo município, aos empreendedores que desenvolvem atividades econômicas no município de Tucunduva - RS.

3.1.1. No Programa Desenvolver parte dos juros dos empréstimos são subsidiados, percentual em conformidade com o Decreto Municipal nº 668/2022.

3.1.2. São beneficiárias do Programa Desenvolver as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.

3.1.2.1. São consideradas pessoas naturais aquelas que não possuem quaisquer espécies de vínculo empregatício ou de trabalho formal, excetuados os profissionais autônomos devidamente cadastradas perante o órgão competente do Município de Tucunduva, RS;

3.1.2.2. Pessoas jurídicas àquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3. Será considerado pessoa jurídica para fins deste e do Programa Desenvolver as pessoas físicas que possuam inscrição como empresário.

3.1.4. O Programa Desenvolver poderá também atender às pessoas naturais beneficiárias de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

3.2. O valor máximo de empréstimo para participar do programa não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a pessoas naturais e a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas jurídicas.

3.3. A Credenciada deverá disponibilizar recursos financeiros próprios que serão ofertados no programa: valor máximo conforme disposto no item 6.2; taxa de juros não superior a 0,50% ao mês mais o indexador CDI; prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; carência de até 60 (sessenta) dias; vencimento parcela do financiamento no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme Decreto Municipal 668/2022, Lei Municipal nº 1103/2021.

3.4. Procedimento:

3.3.1. O interessado obterá documento da credenciada ao qual comprova a aprovação do crédito nos termos fixados pelo Programa Desenvolver;

3.3.2. O interessado deverá protocolar junto ao Município de Tucunduva o seu pedido de benefício do Programa Desenvolver com a documentação prevista e comprovação de aprovação de crédito;

3.3.3. A Credenciente analisará o pedido e em caso de indeferimento em grau de recurso o CONDEEC.

3.3.4. Aprovado o pedido, será emitida pelo Credenciente uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia Credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. Fica a critério da credenciada realizar a análise de crédito do tomador e exigir as devidas garantias necessárias para efetivar a operação.

3.6. A Credenciada deverá mensalmente no dia 10 de cada mês, encaminhar relatório dos beneficiados, juntamente com os valores referente ao juro subsidiado pelo Município. Deverá ser informada a situação dos empreendedores, se estão em dia com as obrigações ou não. Em caso de atraso, a quantidade de prestações.

3.7. O município não assume responsabilidade sobre a eventual inadimplência dos empreendedores, ao qual será considerada quando ocorrer a rescisão antecipada do contrato, oportunidade em que o empreendedor assumirá todas as despesas, não cabendo ao município, qualquer subsídio no caso.

3.8. A credenciada poderá disponibilizar pessoal e equipamento para operacionalizar o serviço e realizar o melhor atendimento dos empreendedores junto a repartição pública Municipal.

3.9. A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do credenciamento, telefone, endereço eletrônico (e-mail), e endereço, devendo comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, indústria e Comércio, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE: 0903 – MANUTENÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2082 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO DE DESPESA: 329021 – Juros Sobre a Dívida por Contrato

Vínculo – 0001

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS SUBSIDIADOS - DO PAGAMENTO DOS JUROS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CREDITÍCIA CREDENCIADA



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. O Município pagará o valor que exceder ao indexador CDI, fixado no contrato de financiamento, limitado a taxa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) mensal dos juros do financiamento.

5.1.1. O pagamento dos valores da municipalidade será depositado até o 7º dia útil, após o recebimento por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados, referido no caput deste item.

5.1.2. O município efetuará o pagamento diretamente a instituição credenciada, do valor corresponde a sua quota, através de conta corrente a ser informada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do Termo de Credenciamento será executado por servidor(es) designado(s) através de portaria.

A Administração (CREDENCIANTE), através do(s) servidor (es) designado(s) fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, notificando a CREDENCIADA a respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIADA que não atender as normas vigentes e as obrigações estabelecidas no edital e Termo de credenciamento, poderá ter suspenso o seu credenciamento pelo setor competente do município, imediatamente no momento de identificação da irregularidade.

7.2. Após a suspensão, A CREDENCIADA terá um prazo de 30 dias, contados da notificação, para regularizar a situação junto ao setor competente do município, caso não regularize a situação.

7.3. Em caso de descredenciamento não haverá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso a Credenciada.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. O descredenciamento, por culpa da CREDENCIADA, poderá ensejar a caracterização de rescisão contratual com aplicação das penalidades dispostas na cláusula seguinte.

7.5. A suspensão ou descredenciamento não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes deste termo de credenciamento, devendo a outra parte deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações contratuais das partes relacionadas ao objeto não concluídas.

8.2. A inexecução total ou parcial do credenciamento, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. A rescisão do credenciamento antes de seu termo final por culpa da CREDENCIADA poderá resultar na aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

8.4. O CREDENCIANTE poderá, a todo e qualquer tempo, sem caráter de penalidade e independentemente de interpelação judicial, mas assegurada a defesa prévia e o contraditório, declarar rescindido o credenciamento por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5. O presente Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.7. Em qualquer caso de rescisão deverá ser observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.8. A rescisão não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se, ainda, pelo instrumento convocatório da Chamamento Público/ Credenciamento n.º 01/2022, pela Lei Federal n.º 8.666/93, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, nos casos onde este termo for omissa.

9.2. A CREDENCIADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CREDENCIANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

9.3. O presente instrumento não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Credenciada total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante.

9.4. Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o resarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste termo de credenciamento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização pela Secretaria interessada.

9.5. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste instrumento e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente termo de credenciamento ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Tucunduva, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tucunduva, RS, ... de de 20__.

JONAS FERNANDO HAUSCHILD

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/20____

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

_____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto a ser executado; e que concorda com a minuta do termo de credenciamento e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2022**.

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na instituição)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Edital de Chamamento Público / Credenciamento Nº 01/2022, possui 25 (vinte e cinco) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de agosto de 2022.